



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**O USO DAS CAMÊRAS INDIVIDUAIS NA ATIVIDADE POLICIAL E SEUS
EFEITOS NA PRÁTICA**

ORIENTANDO: JUAN PABLO RODRIGUES CRUVINEL
ORIENTADOR: PROF. DRA. MARINA RÚBIA

GOIÂNIA-GO

2024

JUAN PABLO RODRIGUES CRUVINEL

**O USO DAS CAMÊRAS INDIVIDUAIS NA ATIVIDADE POLICIAL E SEUS
EFEITOS NA PRÁTICA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito ,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) Dra. Marina Rúbia

GOIÂNIA-GO

2024

JUAN PABLO RODRIGUES CRUVINEL

**O USO DAS CAMÉRAS INDIVIDUAIS NA ATIVIDADE POLICIAL E SEUS
EFEITOS NA PRÁTICA**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Dra. Marina Rúbia

Nota _____

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Eufrosina Saraiva Silva

Nota _____

RESUMO

Em equipamentos de policiamento, chamado de *Body Worn* é um sistema de gravação de áudio, vídeo ou fotografia usado pela polícia para registrar eventos em que os policiais estão envolvidos, do ponto de vista do policial que o usa. Eles são normalmente usados no tronco do corpo, presos no uniforme do oficial. As câmeras corporais da polícia geralmente são semelhantes às câmeras corporais usadas por policiais militares no Brasil, e são projetados para atender a requisitos específicos relacionados à aplicação da lei. As *Body Worn* foram usadas pela primeira vez pela polícia em 2019 e, desde então, foram adotadas por várias forças policiais em vários estados no Brasil. Destaca-se ainda que as bodycam foram implementadas na aplicação da lei para lidar com as preocupações de falta de transparência e responsabilidade. Recentemente, eles se tornaram mais amplamente utilizados nos departamentos de polícia após o surgimento de vários casos de alto perfil envolvendo suposta brutalidade policial. Ao documentar eventos, bodycam fornecem evidências forenses e servem como uma visão objetiva dos eventos ocorridos. Existem preocupações com a privacidade, especialmente com a aplicação de reconhecimento facial, sobre o potencial de tais tecnologias serem usadas como vigilância da população. Sendo assim, conclui-se que as leis e políticas da PL 4.223/2019, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional, são de grande importância na atuação, além disso, devem ser melhor analisadas e trazer para o estado de Goiás.

Palavras-chave: *Body Worn*. Tecnologia. Polícia Militar. Evidências forenses.

ABSTRACT

In policing equipment, called Body Worn, is an audio, video, or photography recording system used by the police to document events in which officers are involved, from the perspective of the officer wearing it. They are typically worn on the body, attached to the officer's uniform. Police body cameras are often similar to those used by military police in Brazil and are designed to meet specific law enforcement requirements. *Body Worn* cameras were first used by the police in 2019 and have since been adopted by several police forces in various states in Brazil. It is noteworthy that body cams were implemented in law enforcement to address concerns of lack of transparency and accountability. They have become more widely used in police departments following several high-profile cases involving alleged police brutality. By documenting events, body cams provide forensic evidence and serve as an objective view of the events that occurred. There are privacy concerns, particularly regarding facial recognition, about the potential for such technologies to be used for population surveillance. Therefore, it is concluded that the laws and policies of PL 4,223/2019, which establish the mandatory installation of surveillance cameras and GPS inside vehicles of the Civil and Military Police nationwide, are of great importance in policing. Furthermore, they should be carefully analyzed and implemented in the state of Goiás.

Keywords: Body Worn.Technology. Military Police. Forensic Evidence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I – A POLÍCIA COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8
1.1 Poder de Policia	8
1.2 Responsabilidade da polícia quanto aos princípios da administração pública	10
1.3 Polícia e o princípio da publicidade	12
CAPÍTULO II – AÇÕES FRENTE A CRIMINALIDADE	15
2.1 Aumento da criminalidade no País	15
2.2 Aumento das operações policiais frente a criminalidade	16
2.3 Uso da <i>Body Worn</i> nas atividades policiais	17
2.3.1 Preocupações políticas	19
2.3.2 Vantagens x Desvantagens	21
2.3.3 Acesso a informação	27
2.3.4 Vigiar e Punir' de Michel Foucault	28
CAPÍTULO III – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AS <i>BODY WORN</i> CAMERAS ..	31
3.1 Atuação policial e o uso das forças	31
3.2 Utilização da tecnologia no controle da atuação policial	33
3.3 A necessidade de vigilância em tempo real	35
3.3.1 Programa “olho vivo”	36
3.3.2 Valor das gravações como provas lícitas	37
3.4 Importância de normas ou regulamentos para padronizar a forma de utilização do equipamento	38
3.5 <i>Body Worn</i> e a harmonia com o princípio da administração pública	39
CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS	42

INTRODUÇÃO

No atual cenário, é inegável que o crime e suas manifestações estão em constante evolução e sofisticação. Diariamente, somos bombardeados com notícias de novos golpes e casos de violência perpetrados por criminosos que se adaptam às novas tecnologias e estratégias. Diante desse contexto, a segurança pública demanda aprimoramento e reforço, com operações mais robustas e uma atuação policial mais enérgica para dissuadir os transgressores.

Porém, quando abordamos a segurança pública, inevitavelmente estamos falando da atuação dos órgãos da Administração Pública. O princípio da publicidade, inscrito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, destaca-se nesse contexto, pois visa tornar transparentes os atos praticados pela administração pública, ressalvadas as situações que possam comprometer procedimentos e operações em curso.

Nesse contexto, diante do aumento da criminalidade e da necessidade de maior transparência nas operações policiais, surgem as *Body Worn Cameras* (Câmeras Individuais), destinadas a registrar e tornar públicas as abordagens e procedimentos das forças de segurança. Assim, torna-se crucial analisar os impactos da utilização desses equipamentos na prática policial, questionando até que ponto contribuem ou prejudicam a atuação dos policiais.

Para atender aos objetivos do presente trabalho, este será dividido em três capítulos. No Capítulo I, será abordado o papel da polícia como detentora do poder de polícia, examinando suas responsabilidades em relação aos princípios da administração pública, com destaque para o princípio da publicidade.

No Capítulo II, será realizada uma análise do contexto do aumento da criminalidade no país e do correspondente aumento das operações policiais. Além disso, serão investigadas as *Body Worn Cameras* (câmeras corporais) e seu uso crescente nas atividades policiais, explorando suas implicações políticas, vantagens e desvantagens, bem como o acesso à informação que proporcionam. Será abordada também a relevância do pensamento de Michel Foucault, especialmente em relação à vigilância e ao controle social.

No Capítulo III, será direcionada a atenção para o princípio da publicidade e seu alinhamento com o uso das *Body Worn Cameras*. Será discutido como a tecnologia está sendo empregada para monitorar e controlar a atuação policial, considerando a necessidade de vigilância em tempo real em nível internacional e nacional. Serão examinados programas como o "olho vivo" e o valor das gravações das câmeras corporais como provas lícitas. Por fim, será discutida a importância de normas ou regulamentos para padronizar a utilização desses equipamentos e como eles se harmonizam com os princípios da administração pública.

1 A POLÍCIA COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 Poder de Policia

O poder de polícia é uma das atividades fundamentais da Administração Pública, cujo propósito é impor limites aos direitos individuais em prol do bem-estar coletivo. Trata-se da faculdade estatal de regular, fiscalizar e controlar o exercício de direitos, liberdades e propriedades, visando à promoção do interesse público. Esse poder abrange uma ampla gama de áreas, como saúde, segurança, meio ambiente, proteção do consumidor, patrimônio cultural e propriedade.

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, o poder de polícia é a capacidade do Estado de estabelecer normas, fiscalizar seu cumprimento, impor sanções em caso de violação e agir preventivamente para evitar danos à coletividade. Por exemplo, as atividades relacionadas ao trânsito, segurança pública, saúde pública e meio ambiente são campos nos quais esse poder é exercido de forma intensa.

É essencial destacar que o exercício do poder de polícia deve ser orientado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. Os agentes públicos encarregados dessa função devem agir em conformidade com os direitos individuais e as garantias fundamentais asseguradas pela Constituição.

Para compreender plenamente o papel das forças de segurança em uma sociedade, é imprescindível entender o poder administrativo que as norteia: o poder de polícia. Esse conceito encontra respaldo legal no artigo 78 do Código Tributário Nacional.

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1996)”.

O poder de polícia se manifesta ao estabelecer limites e regulamentações através de atos normativos, visando garantir a ordem pública e o interesse coletivo. Trata-se de uma expressão que engloba tanto legislação quanto ações administrativas voltadas para restringir direitos individuais em prol do bem-estar geral.

Sua aplicação ocorre mediante ações de caráter geral e abstrato, que impactam a vida em sociedade, como a instalação de semáforos em uma avenida para regular o trânsito,

obrigando os motoristas a respeitarem os sinais de luz. O principal objetivo desse instrumento é promover o bem-estar social, permitindo que todos vivam com tranquilidade e plenitude, desde que não prejudiquem o próximo.

O poder de polícia se desdobra em duas vertentes principais: a judiciária e a administrativa. A primeira refere-se à atuação do Judiciário na aplicação das normas e julgamento de conflitos relacionados ao poder de polícia, enquanto a segunda engloba as ações dos órgãos administrativos na fiscalização e regulação das atividades sociais, sempre em busca do equilíbrio entre os interesses individuais e o bem comum.

Sobre as diferenças entre ambas forças policiais versa Mello (2009, p. 826):

“Geralmente, faz-se a distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária com base na natureza preventiva da primeira e na natureza repressiva da segunda. A polícia judiciária, representada pelo órgão de segurança pública, é responsável por combinar as funções da polícia administrativa com a missão de reprimir as atividades criminosas por meio da investigação policial e da captura de infratores da lei penal. Essas atividades são caracterizadas pelo seu caráter repressivo, em contraste com a natureza preventiva da polícia administrativa”.

Na esfera judiciária, conforme mencionado, observamos uma abordagem repressiva por parte da administração pública. Isso implica que sua atuação se concentra nos eventos posteriores à consumação da infração pelo infrator. Está diretamente ligada à obrigação de reprimir e penalizar de forma equilibrada e consistente aqueles que, de alguma forma, transgridem o interesse coletivo.

Quanto às funções da polícia judiciária versa Fontes (2005, p.150):

“Desvinculada da investigação de crimes, a responsabilidade da polícia judiciária, pelo menos sob a ótica do direito constitucional brasileiro, deve ser interpretada de maneira mais limitada. Consiste na cooperação das forças policiais com o Poder Judiciário durante o processo penal, incluindo o cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão, bem como a realização de perícias e outras diligências”.

Em segundo momento, surge a Polícia Administrativa, encarregada de prevenir e orientar a sociedade. Ao contrário da Polícia Judiciária, essa instância é inerente e permeia toda a estrutura da administração pública, não se limitando a órgãos específicos como a Secretaria de Segurança Pública, que abarca as Polícias Civil e Militar.

A Polícia Administrativa é a vertente administrativa cujo propósito primordial é garantir, de maneira ampla, a segurança das pessoas e de seus bens, além de zelar pela ordem pública e pelos direitos dos cidadãos. Seu escopo também inclui a proteção de interesses públicos especiais, conforme estipulado pela lei.

O Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 lista os órgãos que compõem ambas as categorias do poder de polícia:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
 I - polícia federal;
 II - polícia rodoviária federal;
 III - polícia ferroviária federal;
 IV - polícias civis;
 V - plícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988)”.

Nesta direção, o esse dispositivo legal, a segurança pública é uma obrigação do Estado, mas também é um direito e uma responsabilidade compartilhada por todos os cidadãos. A finalidade primordial é preservar a ordem pública e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio. Para alcançar esses objetivos, o Estado conta com diversos órgãos, incluindo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. Cada um desses órgãos desempenha um papel específico na manutenção da segurança e no cumprimento das leis em diferentes áreas e contextos dentro do território nacional.

1.2 Responsabilidade da polícia quanto aos princípios da administração pública

Os órgãos responsáveis pela segurança pública são entidades estatais que operam de acordo com os princípios legais estabelecidos no sistema jurídico do Brasil. Esses princípios são delineados na Constituição Federal, especialmente a partir do artigo 37, e incluem a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988) ”.

O princípio da Legalidade é fundamental, pois garante que as ações do Estado e de seus agentes estejam em conformidade com a lei. Conforme observado por Hely Lopes Meirelles (2013, p.82), a Administração Pública está restrita a agir apenas dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

"Na esfera da Administração Pública, não há espaço para liberdade ou vontade pessoal. Ao contrário da administração privada, onde é possível realizar tudo o que a lei não veda, na Administração Pública, somente é admissível agir de acordo com aquilo que a lei expressamente autoriza. Enquanto para o indivíduo comum a lei representa o que ele pode fazer, para o servidor público representa o que ele deve fazer."

Este princípio reveste-se de extrema importância, uma vez que constitui uma das principais salvaguardas dos direitos individuais dos cidadãos, conferindo-lhes segurança jurídica ao impedir que o Estado intervenha de maneira arbitrária em assuntos que não lhe dizem respeito.

A polícia, enquanto instituição estatal, está inclusa no rol de entidades públicas obrigadas a observar esses princípios. Assim como os demais órgãos governamentais, ela deve conduzir suas atividades pautada por esses preceitos orientadores. Condutas e procedimentos que contrariem tais fundamentos podem configurar abuso de autoridade.

Trindade, Trindade e Willers (2022) ressaltam que no Brasil, as forças policiais têm a responsabilidade primordial de manter a ordem pública e garantir a proteção das pessoas e do patrimônio. É de extrema importância que essas instituições operem dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelas normas e pelos princípios administrativos, a fim de evitar abusos e excessos.

Por outro lado, é crucial que a sociedade compreenda que o trabalho da polícia está respaldado constitucionalmente e que, em certas ocasiões, a utilização da força se faz necessária como meio coercitivo para desempenhar seu papel atribuído. Portanto, é imperativo que nossas forças de segurança, delineadas no artigo 144 da CF/1988, observem e respeitem os limites e princípios constitucionais e administrativos para que não abusem do poder estatal.

Em relação ao, princípio da impessoalidade, Perovano (2023) cita que a demanda que a polícia trate todos os cidadãos de forma igualitária, sem discriminação ou favoritismos, independente de suas características pessoais. Ao garantir essa igualdade de tratamento, a polícia assegura a justiça e a imparcialidade em suas intervenções.

Por sua vez, o princípio da moralidade para Silva e Ceschin (2023), exige que os agentes policiais ajam com probidade e honestidade, respeitando os valores éticos e morais que regem a administração pública. Isso significa que devem agir de maneira íntegra, transparente e leal, evitando qualquer conduta que possa prejudicar os direitos dos cidadãos ou comprometer a confiança na instituição policial.

A publicidade, outro princípio essencial, Santos (2005) cita que requer que a polícia divulgue de forma clara e acessível todas as informações relacionadas às suas atividades e decisões. Ao agir com transparência, a polícia promove a confiança da sociedade em suas ações e fortalece a prestação de contas, possibilitando que os cidadãos acompanhem e fiscalizem suas atividades.

Por fim, para Saraiva, Lacuri e Neo (2023), o princípio da eficiência orienta a polícia a tomar suas decisões com base no interesse coletivo, buscando sempre oferecer um serviço

público de qualidade e atender às necessidades da comunidade de forma rápida e eficaz. Isso implica em adotar práticas inovadoras, promover a melhoria contínua dos serviços prestados e utilizar de forma adequada os recursos disponíveis, sempre em conformidade com a legalidade e o interesse público.

1.3 Polícia e o princípio da publicidade

Considerando esse contexto, é crucial aprofundar a discussão sobre um dos principais desafios enfrentados pelo Brasil e seu sistema de segurança: as operações policiais e sua relação com a criminalidade, que frequentemente resultam em ações violentas e até mesmo letais. É comum que a sociedade e os veículos de comunicação levantem dúvidas e questionamentos após essas operações, exigindo explicações sobre o alto número de mortes ou a extrema violência empregada em algumas abordagens.

Diante dessas repercussões, para Pereira (2023) tornou-se essencial que os órgãos de segurança pública se esforcem ainda mais para tornar públicas suas ações, buscando reduzir ou mitigar esses questionamentos e as consequências negativas associadas. O princípio da publicidade, que figura entre os fundamentos dos órgãos da administração pública, desempenha um papel fundamental nesse processo.

Entre os cinco princípios que regem a administração pública, o da publicidade talvez seja um dos mais relevantes para os órgãos de segurança. É fundamental compreender que, embora questões relacionadas a investigações e buscas não possam ser divulgadas amplamente, trazer à luz os procedimentos adotados pela polícia em abordagens e operações policiais contribui para que a sociedade sinta-se mais segura e confiante no trabalho desempenhado por essas instituições, sejam elas civis ou militares.

O princípio da publicidade, no âmbito da Administração Pública, abrange a divulgação de informações relevantes. Este princípio tem como objetivo fundamental demonstrar que o Poder Público deve operar com o máximo de transparência possível, garantindo que a população tenha acesso a todos os seus atos e decisões.

De acordo com Balzani e Mollica (2024), a publicidade é considerada um princípio instrumental, ou seja, sua importância não reside apenas em si mesma, mas sim em seu papel facilitador para outras finalidades práticas. Teoricamente, o princípio da publicidade pode ser entendido em pelo menos quatro dimensões distintas, cada uma delas atribuindo uma função específica a esse princípio:

A primeira é a Publicidade Formal, que se refere à exigência de que determinados atos da Administração, como convocações, intimações e contratos, sejam realizados publicamente para que tenham validade e eficácia jurídica. A segunda dimensão é a Publicidade Educativa, que consiste na disseminação de valores e informações públicas com o objetivo de promover a conscientização social ou divulgar políticas públicas através de materiais educativos, como cartilhas e guias (COSTA, 2023).

A terceira é a Publicidade como Transparência, que envolve a disponibilização de informações essenciais para fortalecer o controle externo e social sobre o Estado, incluindo a divulgação de orçamentos, contratos, salários, entre outros dados relevantes. Por fim, a quarta dimensão é a Publicidade Interna, que se refere à divulgação de informações dentro de um órgão público, visando promover a coordenação de tarefas, capacitar funcionários públicos e avaliar ações administrativas, através de mecanismos como audiências governamentais e circulares internas (COSTA, 2023).

O princípio da publicidade, ao desdobrar-se em motivação, revela uma das suas mais significativas ramificações. Balzani e Mollica (2024) citam que motivar um ato administrativo ou uma ação da Administração Pública consiste em explicitar os motivos subjacentes a essas decisões, tornando-os públicos e acessíveis a todos os interessados. É essencial compreender que todos os atos da Administração devem estar fundamentados em motivos válidos e legais. No entanto, a obrigação de tornar esses motivos explícitos é um requisito formal aplicável apenas a certos tipos de atos, especialmente aqueles que implicam restrições aos direitos dos cidadãos ou que envolvem exercício de discricionariedade por parte da Administração.

É importante observar que a divulgação dos motivos não é exigida para todos os atos administrativos, pois o legislador delimita quais devem ser tornados públicos, respeitando a dinâmica e o desenvolvimento dos diversos procedimentos. A base fundamental da publicidade reside na necessidade de esclarecer não apenas o que está sendo feito pela Administração, mas também por que está sendo feito dessa maneira. Esse esclarecimento contribui para promover a transparência das ações estatais, possibilitando que os cidadãos compreendam as razões por trás das decisões governamentais e avaliem sua legitimidade e conformidade com o interesse público.

A transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro, refletindo uma série de diretrizes que promovem a abertura e a disponibilidade de informações públicas. Em essência, o princípio da transparência estabelece que a divulgação de informações deve ser a regra, enquanto o sigilo deve ser uma exceção justificada e restrita (SP, 2020).

Uma das manifestações dessa diretriz é a publicidade ativa, que consiste na divulgação proativa de informações de interesse público, independentemente de solicitação formal. Essa prática busca promover a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos às informações relevantes para o exercício da cidadania e o controle social sobre as ações do Estado (SP, 2020).

Além disso, a cultura de transparência é incentivada na Administração Pública, visando promover uma gestão mais aberta e responsável. Isso implica não apenas em divulgar informações, mas também em garantir que sejam compreensíveis e acessíveis ao público em geral. A Constituição Federal brasileira assegura:

“Art. 5º. [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988)”.

Posto isso, importante entendermos o peso e a importância desse princípio, bem como conhecermos a fundo o que motiva o princípio da publicidade e o porque ele é importante para a polícia e demais órgãos públicos.

2 AÇÕES FRENTE A CRIMINALIDADE

2.1 Aumento da criminalidade no País

O aumento da criminalidade no Brasil é um fenômeno que preocupa não apenas autoridades, mas toda a sociedade. Os números são alarmantes e revelam uma realidade preocupante, na qual a violência tem ceifado milhares de vidas e deixado um rastro de dor e sofrimento por todo o país.

Segundo os registros oficiais do Ministério da Saúde, em 2021 foram contabilizados 47.847 homicídios no Brasil. Embora tenha havido uma redução de 4,8% na taxa de homicídios em relação ao ano anterior, a violência letal continua assolando diversas comunidades, especialmente as mais vulneráveis. Entre os anos de 2011 e 2021, mais de 600 mil pessoas foram assassinadas no país, o que equivale a uma verdadeira tragédia nacional (IPEA, 2023).

É importante ressaltar que nem todos os homicídios são devidamente registrados, o que pode levar a uma subestimação dos números reais. Os dados de mortalidade violenta do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) revelam um aumento significativo no número de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), o que contribui para a ocultação de homicídios nas estatísticas oficiais.

Um dos grupos mais afetados pela violência são os jovens, principalmente aqueles entre 15 e 29 anos. Em 2021, quase metade das vítimas de homicídios estava nessa faixa etária, totalizando mais de 24 mil mortes prematuras. Esses números são alarmantes e refletem a urgência de políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos dessa parcela da população. Além dos jovens, outros grupos sociais também são alvos frequentes da violência. Crianças e adolescentes enfrentam o bullying e a violência nas escolas, enquanto a população LGBTQIAP+ é alvo de discriminação e agressões motivadas por ódio. Pessoas com deficiência também enfrentam desafios adicionais, especialmente no ambiente doméstico, onde a dependência e o medo podem dificultar a denúncia e a busca por ajuda (IPEA, 2023).

Diante desse cenário complexo e multifacetado, é fundamental que o Estado adote medidas eficazes para enfrentar a criminalidade e proteger os direitos humanos. Isso inclui investimentos em segurança pública, políticas de prevenção à violência, promoção da igualdade social e combate à impunidade. Além disso, é essencial promover o diálogo e a participação da sociedade civil na busca por soluções duradouras e sustentáveis para o problema da criminalidade no Brasil. Somente através de uma abordagem integrada e colaborativa será possível construir um país mais seguro, justo e pacífico para todos os seus cidadãos.

2.2 Aumento das operações policiais frente a criminalidade

O aumento das operações policiais frente à criminalidade é uma questão complexa que envolve não apenas a eficácia na redução da criminalidade, mas também a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e o respeito ao Estado democrático de direito. No Brasil, as operações policiais frequentemente geram controvérsias devido à violência desproporcional e à letalidade envolvida, especialmente em estados como o Rio de Janeiro (BARRO, 2023);

Os dados alarmantes de mortes decorrentes de intervenções policiais evidenciam um problema sistêmico que não se restringe a casos isolados. A letalidade policial, muitas vezes, reflete diretrizes combativas e orientações bélicas dentro das corporações, o que acaba resultando em consequências trágicas para a população.

A judicialização do tema, como observado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635, evidencia a necessidade de impor limites às operações policiais, especialmente quando há indícios de violações de direitos humanos. No entanto, mesmo com decisões judiciais restritivas, ainda persistem práticas violentas e obscuras por parte das forças policiais.

Para enfrentar esse problema, são destacados por Hirata *et al.*, (2020) que é essencial estabelecer normativas claras e transparentes que regulem as operações policiais. Um conceito definido de operação policial, juntamente com critérios como necessidade, legalidade, proporcionalidade e responsabilidade, pode ajudar a orientar a atuação das forças policiais e evitar abusos.

Além disso, para Silva *et al.*, (2022) é fundamental garantir que as operações policiais sejam conduzidas dentro dos princípios do Estado de direito democrático, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e sujeitando-se à avaliação e escrutínio público. O sigilo das operações não deve servir como pretexto para a arbitrariedade, e as ações policiais devem estar sujeitas à prestação de contas e à supervisão de outras esferas do poder público.

Uma operação policial eficaz não deve ser medida apenas pelos resultados quantitativos, como número de prisões ou apreensões, mas também pela sua capacidade de garantir a segurança da sociedade dentro dos limites do Estado democrático de direito. Portanto, é fundamental que as forças policiais ajam de forma responsável e transparente, buscando sempre o equilíbrio entre a eficácia na repressão ao crime e o respeito aos direitos humanos.

2.3 Uso da *Body Worn* nas atividades policiais

As câmeras corporais são usadas pela polícia para gravar suas interações com o público ou coletar evidências em vídeo nas cenas do crime. Existem inúmeros fornecedores em todo o mundo.

As câmeras corporais atuais são muito mais leves e menores do que os primeiros experimentos com câmeras vestíveis no final dos anos 90. Existem vários tipos de câmeras corporais feitas por diferentes fabricantes. Cada câmera serve basicamente ao mesmo propósito, mas algumas funcionam de maneiras ligeiramente diferentes das outras ou precisam ser usadas de uma maneira específica. Alguns são feitos para serem montados no peito ou no ombro, enquanto outros são presos a óculos ou podem ser usados em uma função semelhante a uma faixa de cabeça ou em um capacete (FERREIRA; FERNANDES, 2022).

As várias necessidades e orçamentos dos departamentos de polícia levaram a uma ampla gama de equipamentos de câmera corporal a serem oferecidos nos últimos anos. Os fabricantes de câmeras corporais buscam constantemente inovações técnicas para melhorar seus produtos.

Muitas câmeras corporais oferecem recursos específicos, como qualidade HD, infravermelho, visão noturna, lentes olho de peixe ou vários graus de visão. Outros recursos específicos para aplicação da lei são implementados no hardware para integrar as câmeras corporais com outros dispositivos ou dispositivos vestíveis. Outro exemplo são os acionadores automáticos que iniciam a gravação quando o policial inicia um determinado procedimento, por exemplo, quando uma arma de fogo ou taser é retirada de um coldre, quando uma sirene é acionada ou quando a porta do carro se abre (COTTA, 2022).

Desde que as câmeras corporais foram usadas pela primeira vez por policiais, tem havido um debate sobre se as capacidades que tornam a câmera superior à dos olhos do policial devem ser permitidas. Por exemplo, gravações infravermelhas podem mostrar claramente que um suspeito carregava ou não uma arma na mão, mas o policial no local pode não ter conseguido ver isso. Esse tipo de questão obriga as empresas a escolher se querem incorporar recursos 'super-humanos' em seus produtos ou não.

Sendo assim, para Cotta (2022), a qualidade de vídeo HD, por exemplo, sem dúvida melhora a usabilidade das gravações como prova, mas ao mesmo tempo aumenta o tamanho do arquivo, o que, por sua vez, leva a um aumento nos requisitos de largura de banda para transferência de dados e capacidade de armazenamento. Sendo assim, a qualidade HD é o padrão da indústria, mas até aproximadamente 2016 não era assim, embora a tecnologia estivesse amplamente disponível em outros dispositivos.

Outra característica importante na aplicação da lei é o buffer: a opção de permitir que uma câmera corporal 'pré-grave'. A câmera corporal pode gravar continuamente e armazenar o mais recente, por exemplo, trinta segundos. Se o oficial pressionar o botão de gravação, os trinta segundos anteriores de gravação serão mantidos. Se não o fizer, a gravação será apagada após trinta segundos terem passado numa base de “primeiro a entrar, primeiro a sair” (ASSUNÇÃO, 2020).

Sendo assim, a capacidade de armazenar em buffer permite que os policiais retenham o vídeo de tudo o que ocorreu antes do momento em que o botão de gravação foi pressionado. Esse vídeo e áudio em buffer podem fornecer mais contexto para um incidente.

Embora o mercado geral de câmeras de vigilância por vídeo continue a crescer, o segmento de câmeras usadas no corpo está crescendo significativamente. Parte disso é reflexo de seu crescente uso tanto no setor privado quanto no público, tornando-se uma ferramenta para registrar as interações entre a pessoa que realiza uma tarefa suscetível de controvérsia e seu ambiente.

As *Body Worn* são usados para capturar evidências de vídeo e áudio quando os policiais atendem a todos os tipos de incidentes. Eles são emitidos para todos os oficiais que entram em contato com o público. A posição da câmera significa que aqueles que assistem à filmagem veem a situação da perspectiva do policial. A câmera atua como uma testemunha independente (ARIEL, 2016).

A câmera grava a filmagem em um dispositivo de armazenamento interno. No final do turno do policial, a filmagem é carregada em um local seguro para que possa ser usada como prova no tribunal ou em outros procedimentos legais ou excluída se não for necessária. De acordo com Houwing e Eck (2020) ressaltaram que quando a câmera é ligada, ela começa a capturar um loop contínuo de vídeo de 60 segundos, mas sem áudio. Esses 60 segundos de vídeo não são salvos pela câmera, a menos que o oficial ative a câmera para gravar. Quando a câmera é ativada para gravar, os 60 segundos anteriores de vídeo são incluídos na gravação.

Sendo assim, os policiais ativam suas câmeras no início de um incidente ou encontro e, em circunstâncias normais, continuarão a gravar até que não seja mais 'proporcional ou necessário' ou outro sistema assumo o controle, por exemplo, dentro de uma delegacia de polícia.

O uso de *Body Worn* é específico do incidente; a menos que façam parte de uma operação específica, os policiais não gravarão como parte do patrulhamento normal. Durante a gravação, luzes vermelhas piscando aparecerão no centro da câmera e os policiais avisarão as pessoas de que estão sendo gravadas (KATZ, 2014).

Normalmente, os policiais usam as câmeras quando: fornecer provas na investigação de um crime ou suspeita de crime; fornecer transparência, por exemplo, nos estudos de Lippert e Newell (2016, p.114), [...] que durante uma parada e busca ou quando a força é usada; e oficiais de socorro que sabem que precisarão enviar um relatório por escrito de um encontro ou incidente[...].

Os policiais quase sempre usarão uma câmera quando estiverem: parando um veículo, ir a algum lugar para prender alguém, revistando uma propriedade ou veículo, realizando uma parada e busca, participando de um incidente crítico, usar a força contra alguém ou a propriedade de alguém, participando de uma resposta de abuso doméstico.

2.3.1 Preocupações políticas

A adoção do uso de dispositivos *Body Worn* requer uma cuidadosa deliberação sobre como sua implementação será regulamentada por parte das agências policiais. Isso abrange desde a aquisição inicial, configuração, treinamento até a efetiva implantação da tecnologia. Dado o caráter descentralizado do policiamento nos Estados Unidos, as políticas que regem o uso de *Body Worn* podem variar significativamente de departamento para departamento.

Além disso, devido às variações nos códigos legais de estado para estado (e às vezes de município para município), é desafiador estabelecer políticas de *Body Worn* em nível nacional ou estadual. Como os dispositivos *Body Worn* são uma tecnologia relativamente nova, poucos departamentos possuem uma ampla experiência com eles, resultando em uma escassez de jurisprudência que oriente seu uso. Adicionalmente, há poucos recursos disponíveis para os tomadores de decisão da polícia em termos de elaboração de políticas modelo (ESTRELLA, 2022).

Lorenzi (2021) ressalta que os primeiros experimentos com *Body Worn* oferecem algumas orientações sobre recomendações de políticas, mas a base de pesquisa ainda é limitada. Organizações como a *International Association of Chiefs of Police (IACP)* e o *Bureau of Justice Assistance* forneceram recomendações iniciais para o uso desses dispositivos, abordando questões como o uso básico da câmera, diretrizes de gravação, equipe de suporte, liberação de vídeo, download e gravação de dados, além de estabelecer uma agenda de pesquisa e financiamento.

No entanto, quatro das principais preocupações políticas enfrentadas pelos departamentos de polícia que adotam o uso de *Body Worn* merecem destaque: decisões discricionárias sobre ativação/desativação, revisão oficial de gravações de vídeo antes de fazer

declarações, notificação ao cidadão quando um *Body Worn* está gravando e acesso público aos registros de dados de vídeo.

Os dispositivos *Body Worn* são projetados para que os oficiais tenham a capacidade de ativá-los e desativá-los conforme necessário. Esta flexibilidade é crucial para preservar a vida útil da bateria, proteger a privacidade do oficial e evitar gravações desnecessárias. No entanto, surge uma questão polêmica sobre quando os dispositivos devem ser ativados e qual o nível de discricção que os oficiais devem ter nesse processo. Uma política ideal exigiria a ativação contínua dos dispositivos para permitir a revisão de todas as atividades do policial em serviço, minimizando assim a possibilidade de violações à política sem serem capturadas pela câmera (SILVA; CAMPOS, 2015).

No entanto, questões relacionadas à privacidade do oficial, limitações técnicas (especialmente em relação à duração da bateria) e os custos associados ao armazenamento de vídeo tornam essa opção impraticável. Como alternativa, alguns defendem que os oficiais devem registrar todas as interações com cidadãos como regra geral. Isso garantiria a captura de evidências de vídeo envolvendo qualquer conduta imprópria do oficial, mas seria menos intrusivo de forma geral (OLIVEIRA; FAVERO, 2022).

A conformidade dos oficiais com as políticas de registro departamentais é outra preocupação relevante relacionada aos dispositivos *Body Worn*. Uma vez ativado o dispositivo, é comum que os oficiais se abstenham de desativá-lo até a conclusão do evento, a menos que permissão seja concedida por um supervisor para interromper a gravação. Se por algum motivo o policial decidir desativar a câmera, é prática usual que a polícia exija uma explicação “na câmera” para a desativação.

Uma outra questão de política refere-se à possibilidade de os oficiais revisarem as gravações de suas atividades antes de redigir relatórios ou fornecer declarações orais. Há argumentos a favor e contra essa prática, com alguns sugerindo que revisar as gravações pode influenciar negativamente a precisão do relato do oficial, enquanto outros argumentam que isso permite uma melhor compreensão da dinâmica da situação.

Além disso, as políticas também devem levar em conta as definições e precedentes legais relevantes para informar o uso de dispositivos *Body Worn*. Isso inclui considerações sobre o consentimento para gravação, notificação ao público sobre a presença do dispositivo e acesso público aos registros de vídeo.

2.3.2 Vantagens x Desvantagens

Após uma série de confrontos controversos com cidadãos envolvendo o uso da força pela polícia, houve um apoio inicial considerável para o uso de *Body Worn* que não apenas foram vistos como um mecanismo para reduzir a força desnecessária por parte dos oficiais, mas também benefícios adicionais foram adicionados à discussão. Além de tornar os departamentos de polícia mais transparentes para a comunidade que atendem os *Body Worn* também apresentam a possibilidade de maior eficiência no processamento de casos (levando a maiores taxas de condenação e menos tempo nos tribunais) e novas ferramentas eficazes para o treinamento de policiais (ESTRELLA, 2022).

No entanto, para Lorenzi (2021, p. 19), houve discussões sobre as possíveis desvantagens dos departamentos de polícia que implementam *Body Worn*, além disso, vêm com seu próprio conjunto de desafios que devem ser cuidadosamente considerados antes que os departamentos de polícia comecem a adotá-los em maior número. Os benefícios percebidos vêm com preocupações sobre a privacidade do cidadão e do policial, mudanças na forma como os policiais se comunicam com os membros da comunidade e como as políticas regem diferentes situações em relação ao seu uso. Pesquisadores, profissionais da polícia e organizações de supervisão ajudaram a moldar as primeiras discussões sobre os possíveis benefícios e preocupações associados ao uso do *Body Worn*.

O suporte atual para *Body Worn* é derivado dos benefícios percebidos da tecnologia. Silva e Campos (2015, p.233), identificaram várias vantagens potenciais dos *BodyWorn*, sugerindo que eles podem ser um mecanismo para maior transparência, proteção para cidadãos e policiais e melhoria da prática policial.

A Maior Transparência e Responsabilização da Polícia. No centro da discussão sobre *Body Worn* está a ideia de que registrar as atividades dos policiais permitirá que um departamento de polícia seja mais transparente para a comunidade e tornará a polícia mais responsável perante o público. Os *Body Worn* oferecem a oportunidade para os departamentos de polícia fornecerem aos cidadãos uma visão “imparcial” dos procedimentos policiais. Ao registrar as atividades de seus policiais e submeter essas gravações a revisão, um departamento de polícia demonstra sua disposição de ser mais aberto aos cidadãos. A esperança é aumentar a legitimidade da polícia aos olhos do público (SILVA; CAMPOS, 2015).

Para Ramalhosa (2022), o *Body Worn* também fornece um mecanismo para aumentara responsabilidade dos oficiais e, idealmente, um impedimento de violar a política ou outras transgressões. A disponibilidade de evidências em vídeo permite que os supervisores avaliem

as reclamações contra os policiais. É importante ressaltar que aqueles fora da agência policial, como os tribunais, a mídia ou o público em geral, também podem revisar as filmagens do *Body Worn*. Esse processo ajuda a tornar o policial individual e, por extensão, a agência do policial, responsável perante o público, presumindo que o vídeo seja usado de boa fé e não de maneira que possa causar parcialidade.

Presumivelmente, a transparência e a abertura resultantes dos *Body Worn* ajudarão a dar mais credibilidade às ações policiais, aumentar a legitimidade da polícia e fortalecer a confiança da comunidade. Mas, como Lorenzi (2021, p. 20) observa as evidências que ligam os *Body Worn* ao aumento da transparência não foram confirmadas.

“Os *Body Worn* ajudem a aumentar a transparência, onexo causal entre transparência e legitimidade policial não está bem estabelecido. Se, por exemplo, a maioria das imagens de vídeo obtida pela mídia e divulgada ao público mostra a polícia de forma negativa, é possível que tais dados de vídeo possam contribuir para uma diminuição da confiança da comunidade e para uma erosão da percepção da legitimidade da polícia”.

Estrela (2022, p.16) destaca a Proteção de Cidadãos e Funcionários, um claro benefício dos *Body Worn* é que eles podem ajudar a proteger os cidadãos da má conduta dos oficiais. A má conduta policial vem em uma variedade de formas. Embora o uso indevido da força, especialmente o uso indevido de força letal, ou seja, o tipo de má conduta que recebe mais publicidade, os policiais também podem usar linguagem ofensiva, ser descortês com os cidadãos, abusar de sua autoridade ou cometer outros atos ilícitos.

Como os policiais sabem que estão sendo registrados, o *Body Worn* deve servir como um impedimento contra essas formas de má conduta. Presumivelmente, os oficiais estarão em seu melhor comportamento ao interagir com os cidadãos, pois estão cientes de que outras pessoas podem revisar suas atividades registradas. O resultado deve, portanto, ser um maior profissionalismo por parte dos oficiais. Além disso, no caso de ocorrência de má conduta.

Os *Body Worn* também têm o benefício potencial de proteger os oficiais de falsas alegações de má conduta. Em alguns casos, para Oliveira e Favero (2022), os cidadãos fornecem deliberadamente informações errôneas sobre um encontro com um policial, alegando que o policial agiu fora de sua autoridade legal. Em outros casos, falsas acusações contra a polícia não são feitas com nenhuma malícia particular por parte do cidadão. É possível, por exemplo, que a interpretação de um cidadão sobre um encontro o leve a acreditar que as ações do policial foram inadequadas quando, na verdade, o policial estava agindo legal e justificadamente. Em qualquer caso, os oficiais podem potencialmente usar gravações de *Body Worn* para respaldar suas alegações de que suas ações são apropriadas e dentro da política.

Teorizando sobre o impacto dos *Body Worn*, Ramalhosa (2022) discute como a consciência de ser gravado e os aumentos da certeza de ser pego podem levar a um comportamento socialmente desejável e a uma maior adesão às regras. Devido a esse possível benefício, o Fórum de Pesquisa Executiva da Polícia recomendou que os policiais notifiquem os cidadãos sobre o registro, mesmo que não seja exigido por lei estadual.

Na medida em que os *Body Worn* reduzem as queixas de má conduta do policial, não está claro se é porque os policiais mudarão seu comportamento, os cidadãos mudarão seu comportamento (ou seja, os cidadãos podem ser mais respeitosos com os policiais durante um encontro se souberem que estão sendo gravados), ou uma combinação de ambos. De qualquer forma, o resultado final é um benefício positivo dos *Body Worn* em termos de uso da força e reclamações contra oficiais.

Coleta de provas (prisão/acusação). Outro benefício percebido do uso do *Body Worn* é o processamento mais eficiente de casos criminais por meio da adição de evidências em vídeo. Aqueles a favor dos *Body Worn* têm promovido a ideia de que o uso de câmeras fornecerá aos promotores registros em tempo real de comportamentos criminosos, tornando assim o julgamento dos infratores mais eficiente.

“A força e a disponibilidade de evidências em vídeo também podem levar a menos casos a julgamento e a mais confissões de culpa. Também foi argumentado que a resolução mais eficiente de casos criminais pode levar os policiais a prenderem menos tempo com a papelada. Estudos nos Estados Unidos ainda não confirmaram essas noções; no entanto, o Home Office do Reino Unido (Plymouth Head Camera Project) notou uma redução substancial no tempo gasto pelos oficiais preparando a papelada sobre os incidentes. O estudo do Ministério do Interior também observou outros benefícios, como o aumento de condenações, mais confissões de culpa e a capacidade potencial dos policiais de obter evidências de crimes secundários (SILVA; CAMPOS, 2015, p.234).”

Portanto, o *Body Worn* também pode ser uma ferramenta útil em termos de captura de declarações suspeitas, como consentimento para busca.

Ramalhosa (2022) ainda destaca que Treinamento e Aperfeiçoamento da Prática Policial. Os *Body Worn* têm o potencial de serem ferramentas úteis de treinamento em academias de polícia e em situações de treinamento de campo. Enquanto estiverem na academia, os instrutores podem usar gravações de vídeo de oficiais em serviço que demonstram como a instrução em sala de aula é aplicada a exemplos do mundo real.

Os *Body Worn* também podem ser ferramentas valiosas para Oficiais de Treinamento de Campo. Usando um *Body Worn*, podem capturar visualmente as atividades dos trainees que podem ser imediatamente revisadas no local. As filmagens do *Body Worn* podem ser usadas

para elogiar, reforçar as melhores práticas ou educar sobre as técnicas adequadas. Esta é uma maneira eficiente e eficaz de conscientizar os trainees sobre os problemas e fazer as correções apropriadas no futuro, porque as imagens do *Body Worn* fornecem “evidências” visuais dos pontos de treinamento. Isso pode ser particularmente útil com aparentemente sem importância, tarefas de “rotina” que os policiais executam, mas que podem se tornar potencialmente problemáticas. Além disso, os *Body Worn* podem auxiliar na avaliação de treinamentos baseados em cenários, fornecendo a perspectiva de um oficial (ESTRELLA, 2022,p.32).

Enquanto muitas discussões sobre *Body Worn* incluem visões otimistas sobre seus benefícios, Lorenzi (2021), expandem o discurso para incluir possíveis consequências e outras áreas de preocupação em relação à tecnologia. Algumas dessas questões incluem violações da privacidade do cidadão, policiais se tornando mais “legalistas”, relutância de testemunhas ou vítimas em se comunicar com a polícia e expectativas irrealistas de *Body Worn* . É importante observar que algumas dessas preocupações não são necessariamente resultados negativos dos *Body Worn* ; ao contrário, são questões que precisam ser consideradas antes da implementação de uma iniciativa de *Body Worn* .

Estrela (2022) ainda destaca que preocupações com a Privacidade do Cidadão. Conforme discutido anteriormente, os *Body Worn* podem ser uma ferramenta importante para as agências policiais coletarem evidências, permitindo que o sistema de justiça criminal opere com mais eficiência. Uma grande preocupação com *Body Worn* , no entanto, refere-se a questões de privacidade pessoal. Durante o exercício de suas funções, os policiais que usam *Body Worn* podem entrar em locais, como residências particulares, onde os cidadãos têm maiores expectativas de privacidade. Embora o policial possa ter o consentimento do proprietário ou outros motivos válidos para estar no local, surgem dúvidas em relação à gravação de vídeo do *Body Worn* do policial.

Sendo assim, se a gravação for considerada parte do registro público, por exemplo, essa gravação está potencialmente disponível para a mídia e para o público por meio de solicitações de registros públicos oficiais. Isso é particularmente problemático se a gravação envolver vítimas de crimes,

Oliveira e Favero (2022) destacam que devido a preocupações com a privacidade, as agências policiais devem considerar cuidadosamente os estatutos estaduais e as melhores práticas nacionais quando se trata de desenvolver políticas relacionadas à captura, armazenamento e revisão de dados de vídeo.

Sendo assim, as políticas do *Body Worn* devem considerar se os policiais têm liberdade para desativar o *Body Worn* em determinadas circunstâncias (como ao lidar com uma vítima de agressão sexual), por quanto tempo os dados do vídeo devem ser retidos e quem tem acesso aos vídeos do *Body Worn*.

Para Ramalhosa (2022), a comunicação alterada entre a polícia e o público. Um argumento fundamental para os *Body Worn* é a noção de que eles terão um impacto positivo no relacionamento entre a polícia e os cidadãos a quem servem. No entanto, embora a intenção dos *Body Worn* seja facilitar a confiança entre a polícia e os cidadãos, em alguns casos, os *Body Worn* podem minar os esforços da polícia para se conectar com os membros da comunidade e construir confiança.

“Por exemplo, uma preocupação é que os oficiais possam se tornar mais “legalistas” em suas interações com o público como resultado dos *Body Worn*. Em outras palavras, nos casos em que há uma infração legal menor (como uma infração de trânsito menor), um policial pode estar mais inclinado a emitir uma citação, em vez de uma advertência, sabendo que o evento foi capturado em vídeo (Ramalhosa, 2022, p.33)”.

Sendo assim, a gravação pode fazer com que informantes, vítimas e testemunhas se abstenham de fornecer informações à polícia, especialmente em áreas de alta criminalidade. Este é particularmente o caso em situações em que há medo de retaliação.

Para evitar esses problemas, alguns departamentos permitem que os oficiais desativem um *Body Worn* assim que um contato for iniciado, reconhecendo que pode haver benefícios tangíveis em permitir que os oficiais desativem os *Body Worn* para determinadas interações. Pretende-se assim promover a troca de informação entre os agentes e os cidadãos, especialmente no que diz respeito aos contactos positivos informais que constroem a relação polícia/comunidade. Também é recomendado que os departamentos de polícia se comuniquem com o público sobre o uso dos *Body Worn* antes de serem implantados (ESTRELLA, 2022).

A logística e requisitos de recursos. Embora os *Body Worn* possam trazer muitos benefícios possíveis, as agências policiais precisam administrar uma série de obstáculos logísticos e de recursos para fazer uso da tecnologia. Certos encargos financeiros e de pessoal são inevitáveis. São destacados por Oliveira e Favero (2022, p.79) que:

Algumas dessas questões são simplesmente uma questão de garantir financiamento para o programa, mas outras são de natureza mais complexa e podem forçar os departamentos a se reorganizar ou contratar novos funcionários para gerenciar e apoiar o programa *Body Worn*. Às vezes, opções alternativas de financiamento estão disponíveis (como oportunidades de subsídios) para ajudar no financiamento, mas o custo de longo prazo ainda é uma grande preocupação, especialmente porque muitos departamentos nos Estados Unidos enfrentaram problemas orçamentários nos últimos anos.

Portanto, embora a economia em termos de menos litígios contra um departamento possa compensar os custos da tecnologia.

Ramalhosa (2022) destacou ainda que as próprias unidades *Body Worn* são relativamente baratas em comparação com os custos associados ao reparo, substituição e suporte para a tecnologia (os departamentos de polícia podem esperar gastar entre R\$ 800 e R\$ 1.200 para cada unidade). O componente mais caro, no entanto, é na verdade o armazenamento dos dados de vídeo. Embora esse custo varie um pouco dependendo da duração da retenção de vídeo ditada pela política do departamento, para grandes agências, a quantidade de dados de vídeo pode chegar a petabytes de informações.

Oliveira e Favero (2022), destacam que o processo de redação das filmagens do *Body Worn* também representa uma carga significativa para os oficiais e equipe de apoio. O gerenciamento dos dados de vídeo a serem usados no processamento de casos e para revisão interna exige que o vídeo seja armazenado de forma segura e devidamente preparado, o que envolve um comprometimento significativo de recursos por parte de uma agência. Embora alguns departamentos possam cobrar de entidades externas por solicitações de vídeo, ainda podem haver custos administrativos significativos quando se trata de organizar videoclipes e lidar com solicitações de registros de vídeo.

No requisito de Gerenciando Expectativas de *Body Worn*. Gerenciar as expectativas dos cidadãos em relação aos *Body Worn* é outra preocupação enfrentada pelos supervisores de polícia e formuladores de políticas. Ramalhosa (2022, p.26), destacam que devido à publicidade em torno dos *Body Worn* como um método previsto para reduzir a má conduta policial, os cidadãos podem esperar que todas as atividades dos policiais sejam registradas ou que a tecnologia forneça “a resposta” para interações controversas entre a polícia e os cidadãos. *Body Worn*, no entanto, têm limitações.

Portanto, embora a qualidade do vídeo seja geralmente boa, o vídeo pode ficar gravemente distorcido, principalmente quando os policiais estão correndo, brigando com um suspeito ou realizando outras tarefas físicas. Além disso, mesmo que o vídeo seja nítido, a gravação ainda pode ser passível de interpretação. Duas pessoas, por exemplo, poderiam ver o mesmo vídeo e chegar a conclusões diferentes sobre a adequação das decisões do policial. Nesse caso, a filmagem do *Body Worn* fornece mais informações sobre o incidente, mas não fornece necessariamente todas as respostas.

Resumindo, pode haver motivos legítimos para que as evidências de vídeo não estejam disponíveis (como quando o dispositivo não é ativado) ou de baixa qualidade. À medida que mais agências usam *Body Worn*, o desafio para os executivos da polícia é educar os cidadãos,

os participantes do tribunal e os conselhos de revisão sobre as expectativas realistas da tecnologia.

2.3.3 Acesso a informação

Assim como acontece com todas as formas de vigilância, as câmeras corporais levantam questões significativas relacionadas à privacidade. Há preocupações tanto com a privacidade das pessoas filmadas (suspeitos, vítimas, testemunhas) quanto com a dos policiais que utilizam essas câmeras, bem como dos policiais cujas ações são registradas por seus colegas.

Dado o potencial dos dados das câmeras corporais em serem usados como evidência em processos judiciais, há diversas implicações legais relacionadas ao manuseio e processamento desses dados. A maioria das agências de aplicação da lei estabeleceu políticas sobre quem tem acesso às gravações e em que circunstâncias os dados podem ser visualizados. Geralmente, concorda-se que um policial não deve ter acesso aos dados da câmera corporal de outros policiais, a menos que estejam trabalhando juntos para resolver um crime ou outra tarefa relacionada. Supervisores, oficiais de plantão e outros funcionários administrativos podem ter acesso às gravações feitas durante o turno de serviço ou para avaliar o desempenho dos funcionários do departamento (LIMA, 2022).

Além disso, pode haver momentos em que os oficiais de supervisão revisam as gravações das câmeras corporais para investigar reclamações de cidadãos sobre má conduta policial. Essa investigação pode ser formal ou informal e ajuda a determinar a veracidade das críticas, fornecendo ao supervisor uma visão sobre a necessidade de treinamento adicional ou a justificação para medidas disciplinares. Da mesma forma, tribunais, funcionários do governo, promotores, inspetores e até auditores municipais podem precisar acessar as gravações das câmeras corporais para revisar dados em casos específicos (FABER *et al.*, 2022, p.36).

É crucial tratar as gravações das câmeras corporais com o mesmo cuidado dispensado às evidências forenses. Esses dados podem impactar a decisão de um promotor de abrir um processo, servir à defesa ou atender a outras necessidades de escritórios de direito criminal e civil ao lidar com seus casos. Antes de compartilhar vídeos, as autoridades devem considerar os procedimentos dos sistemas judiciários locais e garantir que esses materiais sejam compartilhados e protegidos adequadamente. Em última análise, qualquer violação da privacidade relacionada às gravações é de responsabilidade do departamento de polícia (FABER *et al.*, 2022, p.36).

É importante destacar que a responsabilidade é evidente quando os dados das câmeras corporais são compartilhados com advogados de defesa e conselhos internos de revisão. Os cidadãos incluídos nas gravações de vídeo, assim como aqueles que apresentam queixas contra os agentes, têm o direito de revisar o material. No entanto, ao distribuir essas informações, a proteção das informações de identificação pessoal é de responsabilidade do departamento de aplicação da lei.

Para garantir a proteção adequada dos dados confidenciais ou informações de identificação pessoal contidas nas gravações das câmeras corporais, os departamentos de polícia podem adotar medidas de redação antes de compartilhá-las. Da mesma forma que as empresas são obrigadas a proteger dados confidenciais e podem sofrer penalidades por violar leis de privacidade, os departamentos de polícia também estão sujeitos a essas penalidades e responsabilidades legais.

Dado o impacto da aplicação da lei na privacidade dos indivíduos, é essencial compreender e controlar o fluxo de dados. O gerenciamento de dados, armazenamento e acesso a esses dados são questões complexas que exigem colaboração estreita com profissionais de privacidade. Os departamentos de polícia devem criar políticas que considerem totalmente os riscos e penalidades por violações de privacidade, garantindo a segurança e a proteção adequadas dos dados ao longo de seu ciclo de vida (MONDEGO, 2019).

É fundamental que os departamentos de polícia compreendam e sigam as regras específicas para cada fase do ciclo de vida dos dados produzidos pelas câmeras corporais. Isso inclui desde a captura das gravações durante um incidente até o armazenamento seguro e o eventual descarte dos dados de acordo com um cronograma definido (MONDEGO, 2019). A implementação de processos eficientes, como a redação de dados pessoais e o uso de sistemas padronizados de análise de dados, pode reduzir custos e simplificar o processamento de dados para os departamentos de polícia (LIMA, 2022).

¹ Historiador e filósofo francês, um dos pensadores mais influentes do século XX. Ele teve forte influência não apenas na filosofia, mas também em uma ampla gama de disciplinas científicas humanísticas e sociais. Em 1969 foi eleito para o ultraprestigioso Collège de France, onde foi professor de História dos Sistemas de Pensamento até sua morte. Foucault escreveu muitas obras notáveis, entre as quais *As Palavras e as Coisas* (1966), *A Arqueologia do Saber* (1969), *Vigiar e Punir* (1975) e *A História da Sexualidade* (1976-1984).

3 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AS *BODY WORN CAMERAS*

3.1 Atuação policial e o uso das forças

As polícias devem “garantir a lei e a ordem” no Brasil e tal função foi especificada em vários textos jurídicos e outros textos oficiais a partir de 1988 que evoluíram para a atual concepção.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 especifica o mandato geral das polícias militares forças armadas no artigo 142 e seguintes. As forças militares, compostas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são permanentes instituições nacionais regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa do País, para garantia dos poderes constitucionais, e, por iniciativa de qualquer um destes, da lei e da ordem.

Exatamente como as forças armadas das polícias militares devem garantir a lei e a ordem, se solicitado pelo cidadão ou autoridades da sociedade. Mas, para compreender plenamente a ideia de uma função de “garantia da lei e da ordem” principalmente dos militares, é útil colocar essa função no panorama que a constituição traça para a “segurança pública” (OLIVEIRA; FAIMAN, 2019).

A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exerce-se para preservar a ordem pública e a segurança de pessoas e bens (Constituição 1988, art. 144). O art.144 identificam ainda os órgãos que devem exercer ou prestar a segurança pública: No nível da federação: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal; e no nível de cada um dos 26 estados do Brasil e do Distrito Federal (conhecido conjuntamente como unidades federativas): a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar.

A força policial é, portanto, uma agência multifacetada no Brasil. Cada unidade federativa é composta por um “civil” e um ramo “militar” da polícia. De acordo com a Constituição, a Polícia Militar (PM) do Brasil é atribuída à função de “policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública”. Na prática, isso significa que os PMs são responsáveis por patrulhas e prisões; eles são, portanto, a polícia que o brasileiro comum poderá contar nas ruas (OLIVEIRA; FAIMAN, 2019).

Além disso, o PM em nível estadual pode ser chamado a complementar o exército federal como reserva. Mas no seu trabalho diário, a polícia não é sob o comando do exército. Ao contrário, estão subordinados ao governador da unidade federativa onde eles operam. As polícias militares estão sujeitos, juntamente com a polícia civil, e polícia técnico científica, aos

Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O uso da força pelas polícias é uma questão crítica tanto para o público quanto para a comunidade interna responsável pela aplicação da lei. Os policiais estão envolvidos diariamente em numerosos e variados encontros com o público e, quando necessário, podem usar a força no desempenho de suas funções.

Os policiais devem compreender e apreciar verdadeiramente as limitações de sua autoridade. Isto é especialmente verdadeiro no que diz respeito aos oficiais que superaram a resistência no desempenho de suas funções. A instituição policial deve reconhecer e respeitar o valor de toda a vida e dignidade humana sem prejuízo de ninguém. Entende-se também que conferir aos oficiais policiais, autoridade para usar a força razoável e proteger o bem-estar público requer um equilíbrio cuidadoso de todos os interesses humanos (ZWIR, 2022).

É política das instituições que os policiais usem apenas a quantidade de força que seja objetivamente razoável, dados os fatos e circunstâncias percebidos pelo policial no momento do evento, para efetivamente controlar um incidente. A razoabilidade da força usada deve ser julgada da perspectiva de um oficial razoável no local no momento do incidente.

Qualquer interpretação de razoabilidade deve levar em consideração o fato de que os policiais são frequentemente forçados a tomar decisões em frações de segundo em circunstâncias tensas, incertas e em rápida evolução sobre a quantidade de força necessária em uma situação específica. Dado que nenhuma política pode prever de forma realista todas as situações possíveis que um oficial pode encontrar em campo, reconhece-se que a cada oficial deve ser confiada uma discricção bem fundamentada para determinar o uso apropriado da força em cada incidente. Embora seja o objetivo final de cada encontro de aplicação da lei minimizar os danos a todos os envolvidos, nada nesta política exige que um oficial realmente sofra danos físicos ou esteja na iminência de sofrê-los antes de aplicar força razoável (ZWIR, 2022).

A razoabilidade do uso da força também deve ser avaliada considerando (1) a gravidade do crime em questão, (2) se o suspeito representa uma ameaça imediata à segurança dos policiais ou de outros e (3) se o suspeito está a resistir ativamente à prisão ou tentar fugir à prisão. Nada nesta política exige que um oficial realmente sofra danos físicos antes de aplicar força razoável mesmo que letal.

A ameaça ou ato manifesto de agressão (através de meios físicos ou verbais), juntamente com a capacidade atual de realizar a ameaça ou agressão, indica claramente que uma agressão ou lesão a uma pessoa parece iminente. Resistir ativamente com movimentos físicos para derrotar a tentativa de controle de um policial, incluindo órtese, tensão, empurrar ou sinalizar verbalmente a intenção de evitar ou evitar ser preso ou mantido sob custódia caracterizam o

enquadramento permissivo para o uso da força na atuação policial (SANTOS, 2021).

Qualquer esforço físico usado para controlar, conter ou superar a resistência de outro. A aplicação razoável da força requer conhecimento dos fatos e circunstâncias de cada situação particular, incluindo a gravidade do crime em questão, se o suspeito representa uma ameaça imediata à segurança dos policiais ou de outros e se o sujeito está resistindo ativamente à prisão ou tentando escapar da prisão por algum modo. Reconhece-se que os oficiais devem tomar decisões em frações de segundo e que a quantidade de tempo de um oficial disponível para avaliar e responder a mudanças nas circunstâncias pode afetar sua decisão.

Resistência passiva e ações físicas que não impedem a tentativa do oficial de controlar um sujeito não justificam o uso de força física. Por exemplo, um sujeito que permanece sentado, em pé, mancando ou de braços sem contato físico (SANTOS, 2021).

Um sujeito algemado se enquadra na definição de resistência passiva onde o uso da força deve ser avaliado se, por exemplo, o sujeito estiver sentado, em pé ou deitado de braços conforme orientado pelo oficial e não estiver engajado em qualquer movimento com probabilidade razoável de ferir, resistir ou remover as algemas, ou o sujeito está andando acompanhado e seguindo as instruções de um oficial sem oferecer risco à integridade física dos policiais ou de terceiros.

3.2 Utilização da tecnologia no controle da atuação policial

A polícia depende cada vez mais de tecnologias emergentes para tornar seu trabalho mais eficiente. Em seu trabalho diário, eles estão usando drones, leitores de placas, câmeras corporais e sistemas de detecção de tiros para reduzir ferimentos e lesões corporais. A medida ocorre no momento em que algumas agências de aplicação da lei estão lutando para reter e contratar durante a pandemia, quando centenas de policiais em cidades foram afastados por causa da disseminação do coronavírus. À medida que os departamentos de polícia determinam quais tecnologias adotar, eles também estão lidando com preocupações crescentes sobre a privacidade que essas tecnologias trazem e possíveis complicações que podem criar para os policiais no trabalho.

Sendo assim, a tecnologia pode ser uma ótima ferramenta para aplicação da lei, mas “como com qualquer outra coisa, temos que equilibrar a linha de privacidade e atender à expectativa de promover a segurança pública”.

Os drones que as polícias ajudaram em situações potencialmente perigosas, esforços de busca e localização de armas. Como resultado, o departamento pretende expandir o programa

para incluir mais drones com mais recursos, como maior tempo de voo, maior qualidade de vídeo e recursos de infravermelho, que ajudam a detectar o calor do corpo. Em termos de privacidade, aconselha os departamentos a serem francos com a comunidade sobre como e quando a tecnologia será ou não usada (GIORDANI; MORAES, 2018).

Os drones não são as únicas ferramentas tecnológicas que a polícia diz que os tornaram mais eficientes. Em alguns países como os Estados Unidos, 120 cidades estão usando sistemas de detecção de tiros, que alertam a polícia sobre disparos dentro da área de cobertura dos dispositivos. A tecnologia é fornecida pela *ShotSpotter*, com sede em Fremont, Califórnia, que tem parceria com cidades e polícia há 25 anos. Os sistemas usam sensores e algoritmos que podem identificar e determinar quais estrondos são provavelmente tiros. Em cerca de 60 segundos, eles podem alertar a polícia sobre o local exato em que os tiros foram ouvidos (FERREIRA, 2020).

Sendo assim, permite que a polícia distribua melhor seus recursos, especialmente nos casos em que pode ter que reduzir as patrulhas de bairro.

A polícia também precisa considerar qual tecnologia pode ser útil para carregar com eles. Ao longo dos anos, isso evoluiu para incluir câmeras corporais – que não apenas fornecem um registro de vídeo de alterações, mas em alguns casos podem fornecer relatórios automatizados, leitores de placas de carros e laptops que os ajudam a documentar no campo e dispositivos de restrição menos letais.

E, em alguns casos, a tecnologia adotada pela polícia tem a capacidade de se integrar à tecnologia pessoal dos residentes. O Departamento de Polícia usa câmeras corporais e tecnológicas da Axon. Por meio do aplicativo Citizen da Axon, os policiais podem enviar um link a um residente para fazer upload de seu próprio vídeo ou fotos, que são marcados com o número do caso (REUSING, 2022).

Certamente, nem toda a tecnologia está se mostrando positiva, de acordo com Sandes (2017), observou que, embora a tecnologia possa agregar um nível de eficiência, ela também pode aumentar os níveis de estresse para os policiais, que têm enfrentado maior escrutínio por uso excessivo de força e práticas discriminatórias nos últimos anos. Câmeras corporais, por exemplo, podem ajudar a polícia e a comunidade a entender melhor os detalhes de um incidente em que um policial recorreu ao uso da força.

Porém, as câmeras também podem capturar pequenas, às vezes menores violações da política da polícia que não afetam o resultado geral de qualquer situação, como se um policial afivelou o cinto de segurança antes de pisar no acelerador.

Sendo assim, a polícia também tem que seguir uma linha tênue quando se trata de implementar novas tecnologias, levando em consideração o nível de conforto da comunidade e as preocupações com a privacidade.

3.3 A necessidade de vigilância em tempo real

O Brasil como um todo tem uma longa história de violência policial. No ano passado, mais de 6.400 pessoas morreram nas mãos de policiais dentro e fora do serviço, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma organização independente que acompanha as estatísticas nacionais de criminalidade. São mais de 17 por dia, e o máximo desde que o grupo começou a monitorar em 2013 (SILVA; CAMPOS, 2015).

Mas muitos brasileiros estão mais preocupados com o crime em si: a lei e a ordem desempenharam um papel central na última eleição presidencial, quando o ex-presidente Jair Bolsonaro prometeu dar carta branca aos policiais para usar a força letal.

Os governadores eleitos do Rio de Janeiro e de São Paulo fizeram propostas semelhantes; o primeiro disse que a polícia atiraria nos criminosos em suas cabecinhas. Ainda assim, a adoção de câmeras corporais é “uma indicação de que há uma maior abertura para falar sobre o problema da violência policial”, disse David Marques, coordenador do projeto no Fórum de Segurança Pública.

Em junho/2013, 3.000 policiais do estado de São Paulo começaram a usar câmeras corporais em 18 de seus 120 batalhões. Melina Risso, diretora de programa do Instituto Igarapé de segurança, com sede no Rio, disse que alguns dos batalhões escolhidos têm um longo histórico de violência (SILVA; CAMPOS, 2015).

Dados internos da polícia obtidos pela Associated Press mostram que esses 18 batalhões estiveram envolvidos em 10 mortes nos quatro meses seguintes, abaixo das 73 no mesmo período de 2020. A maior queda foi em um esquadrão de elite que conduzem batidas contra suspeitos. Seus oficiais estiveram envolvidos em quatro mortes de junho a setembro, ante 23 em 2020. Após uma queda de 85% nas taxas de letalidade policial com câmeras corporais, a maior agência de aplicação da lei do Brasil comprou mais 7.000 câmeras *Axon Body 3* com *Axon Respond* (MONTEIRO, *et al.*, 2022).

De acordo com um estudo recente conduzido pela PMESP, a agência observou uma redução de 85% nas mortes por intervenção policial após a recente adoção de câmeras corporais Axon, armas de energia TASER e medidas de treinamento. Nos 18 batalhões onde foram instaladas as câmeras corporais Axon, as mortes decorrentes da intervenção policial caíram de

73 nos 12 meses anteriores para 10 nos primeiros 7 meses do programa (PITA, 2022).

Em 2021, a Polícia Militar matou 423 pessoas em supostos confrontos no estado de São Paulo, em 2020, o número era de 659. Um dos motivos da queda de 36%, ou 334 mortes em números absolutos, foi o uso de cerca de 3.000 câmeras corporais pela polícia, segundo reportagem da Folha de S. jornal Paulo. No estado de São Paulo, a primeira iniciativa desse tipo foi implantada em 2016. Outros estados, como Pernambuco, Bahia, Santa Catarina e Amapá, também anunciaram que estão iniciando ou planejando projetos-piloto com câmeras corporais policiais (MONTEIRO, *et al.*, 2022).

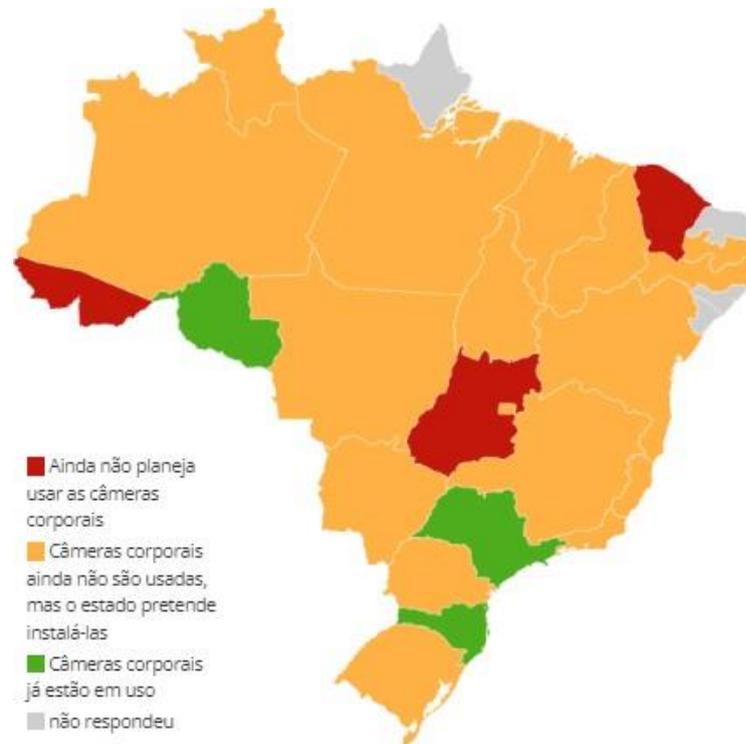
A aplicação da lei muitas vezes luta com a visibilidade em tempo real das situações que se desenrolam no campo, compartilhando as informações corretas com outras equipes e mobilizando unidades de forma eficaz e gerenciando incidentes. Aproveitando os recursos integrados da câmera *Axon Body 3*, o *Axon Respond* aborda esses desafios, permitindo que os supervisores de aplicação da lei usem mapeamento de localização e transmissão ao vivo para obter visibilidade em tempo real em situações em evolução e fazer chamadas em recursos adicionais e back- conforme necessário (MUSUMECI, 2021, p.152).

A Axon é uma rede de dispositivos, aplicativos e pessoas que ajuda o pessoal de segurança pública a se tornar mais inteligente e seguro. Com a missão de proteger a vida, nossas tecnologias oferecem aos clientes a confiança, o foco e o tempo de que precisam para manter suas comunidades seguras. Sendo assim, os produtos impactam todos os aspectos da experiência diária de um oficial de segurança pública com o objetivo de ajudar todos a chegarem em casa com segurança.

3.3.1 Programa “olho vivo”

O uso de *Body Worn* nos uniformes dos policiais já é uma demanda de setores da sociedade que atuam no combate à violência institucional e em outros países. Isso porque, como mostram alguns dados, as câmeras podem levar à redução de abusos cometidos por policiais durante contatos policiais. Além disso, o equipamento também pode prevenir mortes de civis e dos próprios policiais, na figura a seguir, mostra os estados que adaptaram ao programa “olho vivo”.

Figura 1. Uso de *Body Worn* nos uniformes de policiais pelo Brasil



Fonte: Globo, 2021

Em 2019, Polícia Militar de Santa Catarina, lançou o projeto “Olho Vivo”, atualmente conta com 2.245 *Body Worn*. No mesmo ano, com o resultado de Santa Catarina animou Rondônia a triplicar o número de câmeras usadas no estado, atualmente, mais 2.500 câmeras estão em processo de compra. Em 2021, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) lançou o projeto “Olho Vivo”, um sistema de *Body Worn* acopladas ao uniforme que grava a rotina de trabalho dos agentes de segurança, e atualmente conta com 3.125 *Body Worn*.

3.3.2 Valor das gravações como provas lícitas

O valor das gravações das *Body Worn* como provas lícitas é inegável no contexto atual da aplicação da lei. Essas câmeras corporais usadas por policiais têm se tornado uma ferramenta crucial para documentar interações durante o serviço, fornecendo um registro objetivo e imparcial de eventos que podem ser fundamentais para investigações criminais e processos judiciais (GENGHINI *et al.*, 2023).

As gravações oferecem uma narrativa visual e auditiva dos acontecimentos, permitindo que os eventos sejam revisados de forma detalhada e precisa. Essas evidências em vídeo podem ajudar a esclarecer disputas sobre o que realmente aconteceu em uma determinada situação,

reduzindo assim ambiguidades e fornecendo uma representação fiel dos fatos (LARA; JÚNIOR; PEREIRA, 2023).

As gravações têm o potencial de proteger tanto os policiais quanto os cidadãos. Para os policiais, essas gravações podem servir como uma salvaguarda contra alegações falsas de má conduta ou uso indevido da força, fornecendo uma documentação objetiva de suas ações. Por outro lado, para os cidadãos, essas gravações podem garantir transparência e prestação de contas por parte das autoridades policiais, ajudando a garantir que os direitos civis sejam respeitados durante as interações com a polícia (LARA; JÚNIOR; PEREIRA, 2023).

As gravações das *Body Worn* podem ser especialmente úteis em casos de investigações criminais e processos judiciais. Elas podem fornecer evidências cruciais para estabelecer a culpa ou inocência de um suspeito, corroborar depoimentos de testemunhas e fornecer insights valiosos sobre a dinâmica de um incidente. Como resultado, essas gravações podem fortalecer substancialmente o caso apresentado pela acusação ou pela defesa em um tribunal (GENGHINI *et al.*, 2023).

Nesta direção, para que as gravações das *Body Worn* sejam consideradas provas lícitas, é essencial que sejam coletadas e armazenadas de acordo com os protocolos legais e regulamentações aplicáveis. Isso inclui garantir a integridade dos dados, proteger a privacidade das pessoas envolvidas e garantir que as gravações sejam acessadas apenas por pessoal autorizado e para fins legítimos.

3.4 Importância de normas ou regulamentos para padronizar a forma de utilização do equipamento

Para garantir que os dispositivos sejam usados de maneira eficaz e ética, é fundamental estabelecer normas ou regulamentos que padronizem sua utilização. Neste texto, exploraremos a importância dessas normas e como elas contribuem para promover a transparência, proteger os direitos individuais e fortalecer a confiança entre a polícia e a comunidade.

As normas ou regulamentos para o uso de equipamentos de *Body Worn* são essenciais para garantir a consistência e a uniformidade na forma como esses dispositivos são utilizados pelos policiais. Ao estabelecer diretrizes claras sobre quando e como as câmeras devem ser ativadas, como os dados devem ser armazenados e quem tem acesso às gravações, as agências policiais podem evitar discrepâncias na aplicação das políticas e garantir que todos os policiais estejam operando de acordo com os mesmos padrões (SANTOS, 2023).

As normas ajudam a proteger os direitos individuais e a privacidade das pessoas gravadas pelas câmeras de *Body Worn*. Ao definir protocolos para o uso desses dispositivos em situações sensíveis, como em residências particulares ou durante encontros com vítimas de crimes, as regulamentações podem garantir que os direitos civis sejam respeitados e que as gravações sejam usadas apenas para fins legítimos (SANTOS, 2023).

As normas para o uso de equipamentos de *Body Worn* é sua contribuição para a transparência e a prestação de contas por parte das autoridades policiais. Ao estabelecer requisitos para a documentação e o arquivamento das gravações, as agências policiais podem fornecer uma camada adicional de transparência sobre as interações entre os policiais e os cidadãos. Isso não apenas ajuda a evitar a má conduta policial, mas também fortalece a confiança da comunidade na polícia, pois demonstra um compromisso com a responsabilidade e a abertura (SOUZA, 2024).

Nesta direção, as normas para o uso de equipamentos de *Body Worn* podem facilitar a análise e avaliação das práticas policiais. Ao padronizar a coleta e o armazenamento de dados, as agências policiais podem identificar padrões de comportamento, identificar áreas de melhoria e fornecer treinamento adicional quando necessário. Isso não apenas aumenta a eficácia das operações policiais, mas também contribui para uma cultura organizacional de aprendizado contínuo e melhoria.

3.5 *Body Worn* e a harmonia com o princípio da administração pública

O princípio da legalidade exige que a administração pública atue dentro dos limites da lei. Nesse sentido, o uso de câmeras corporais deve ser de acordo com as leis e regulamentos pertinentes, garantindo que a coleta e o uso das gravações estejam em conformidade com os direitos individuais e os padrões legais estabelecidos. O registro de atividades policiais, por exemplo, deve seguir procedimentos claros e justificados legalmente, protegendo tanto os direitos dos cidadãos quanto dos policiais envolvidos (ISSA, 2014).

A impessoalidade, por sua vez, refere-se à imparcialidade e objetividade na administração pública. No contexto das câmeras corporais, isso implica que o uso desses dispositivos deve ser aplicado de forma consistente e equitativa, sem favorecer ou discriminar qualquer indivíduo com base em características pessoais. As gravações devem ser usadas como ferramenta para documentar eventos de forma imparcial e precisa, contribuindo para a justiça e a transparência nas interações entre a polícia e a comunidade (GENGHINI *et al.*, 2023).

A moralidade na administração pública diz respeito à conduta ética e moral dos funcionários públicos. No caso das câmeras corporais, isso se traduz na responsabilidade dos policiais em usar esses dispositivos de maneira ética e respeitosa, evitando o abuso de poder ou a violação dos direitos individuais durante o uso das câmeras. As gravações devem ser usadas para promover a justiça e a segurança pública, sem comprometer a integridade moral das instituições policiais (GENGHINI *et al.*, 2023).

Para Issa (2014), a publicidade refere-se à transparência e acessibilidade das ações da administração pública. O uso de câmeras corporais pode contribuir significativamente para a transparência, fornecendo uma documentação objetiva e verificável das interações entre a polícia e os cidadãos. As gravações podem ser disponibilizadas ao público, quando apropriado e permitido por lei, aumentando a prestação de contas e fortalecendo a confiança na administração pública.

Por fim, segundo Faber (2022), a eficiência refere-se à busca pela otimização dos recursos públicos e pela entrega eficaz dos serviços governamentais. O uso de câmeras corporais pode aumentar a eficiência operacional das forças policiais, fornecendo evidências sólidas para investigações criminais, reduzindo disputas sobre eventos e comportamentos durante abordagens policiais e aumentando a segurança tanto para os policiais quanto para os cidadãos.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa explorou a utilização de bodycams como um meio de controle externo da atividade policial, um dispositivo de gravação de áudio/vídeo preso à roupa, comumente no torso. As bodycams fazem parte de uma gama de dispositivos de vídeo usados no corpo, incluindo o Google Glass e câmeras de ação como a GoPro, utilizados em diversas áreas como recreação, vigilância, jornalismo e saúde, com designs que incluem recursos como luzes para ambientes escuros e armazenamento integrado ou streaming de vídeo.

Os resultados obtidos em pesquisas realizadas em São Paulo/SP e Santa Catarina/RS revelaram impactos positivos, contribuindo diretamente para a segurança dos policiais em serviço e reduzindo o número de confrontos, o que se traduz em preservação de vidas. A implantação de câmeras individuais tem se mostrado uma ferramenta eficaz de auxílio ao trabalho policial.

É importante ressaltar que as agências de aplicação da lei são os principais usuários de bodycams, que são empregadas para registrar as atividades dos policiais em serviço e suas interações com o público. Nas forças armadas, também são utilizadas para registrar treinamentos e eventos no campo de batalha.

A implementação de bodycams na aplicação da lei surgiu como resposta a preocupações sobre transparência e responsabilidade, especialmente após casos de alegada brutalidade policial. Ao documentar eventos, as bodycams fornecem evidências forenses objetivas, contribuindo para uma visão imparcial dos acontecimentos. No entanto, há preocupações legítimas com a privacidade, principalmente em relação ao uso de reconhecimento facial e o potencial de vigilância da população.

É necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção da privacidade e a promoção da segurança pública, reconhecendo que a tecnologia pode ser uma ferramenta valiosa para a aplicação da lei. Nesse sentido, as leis e políticas, como a PL 4.223/2019, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS nos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional, são de extrema importância e devem ser cuidadosamente analisadas para sua implementação também no estado de Goiás.

Em conclusão, a adoção responsável e estratégica de bodycams pode contribuir significativamente para a eficácia e legitimidade das instituições policiais, desde que acompanhada por medidas que garantam a proteção dos direitos individuais e a transparência nas ações da administração pública.

REFERÊNCIAS

- ARIEL, B. Câmeras corporais policiais em grandes departamentos de polícia. **The Journal of Criminal Law and Criminology (1973-)**, p. 729-768, 2016.
- ASSUNÇÃO, J. Aplicabilidade da Tecnologia 5G para Uso dos Órgãos de Segurança Pública. **O Comunicante**, v. 10, n. 1, p. 43-49, 2020.
- BENTHAM, J. **As Obras de Jeremy Bentham**. W. Tait, 1843.
- BARRO, B. Eficiências das operações policiais no Rio de Janeiro de 2017 a 2021. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 6, p. e463305-e463305, 2023
- BRASIL. **Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 23 de mar. 2024
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. 23 de mar. 2024
- CARVALHO, J. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
- COTTA, F. **Ciências policiais e tecnologias inovadoras na segurança cidadã**. Paco e Littera, 2022.
- COSTA, A. **Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas Polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- COSTA, V. **Discricionabilidade administrativa nas indicações presidenciais: uma análise jurídica a partir do cargo de Diretor Geral da Polícia Federal na gestão 2019/2022**. São Luís: Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1038>. Acesso em 20 de mar. 2024
- FABER, Marcelo Gerhardt. **Uma imagem vale mais do que mil palavras?: os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais**. 2022. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24691/1/000502965-Texto%2Bcompleto-0.pdf>. Acesso em 30 de mar. 2024
- ESTRELLA, S. **Câmeras corporais e em viaturas: ferramentas eficazes para a redução da violência policial?**. 2022. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/252390>>. Acesso em: 10 jan 2023.
- FABER, M *et al.* **Uma imagem vale mais do que mil palavras? Os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais**. 2022. Disponível em: <<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10265>>. Acesso em: 3 jan 2024.

FANTÁSTICO. **Veja como é a adoção de câmeras corporais da PM em cada estado.** O globo, 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/17/veja-como-e-a-adocao-de-cameras-corporais-da-pm-em-cada-estado.ghtml> >. Acesso em: 05 jan, 2024.

FERREIRA, M; FERNANDES, L. Uso de bodycams pelas forças de segurança: perspectivas forense e legal. **RevSALUS-Revista Científica Internacional da Rede Acadêmica das Ciências da Saúde da Lusofonia**, v. 4, n. Sup, p. 28-28, 2022.

FERREIRA, C *et al.* A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile. **Revista Direito GV**, v. 16, 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1987. 348p.

FONTES, P. **Investigação criminal pelo Ministério Público: discussão dos principais argumentos em contrário.** Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 16, p. 143-155, 2005.

GAZOLLA, F. **Direito à privacidade na sociedade da informação e o pós-panoptismo: uma análise sobre privacidade e regulação da proteção de dados pessoais.** Dialética, 2021.

GENGHINI, M; OLIVEIRA, D; FABRETTI, H. O uso da câmera operacional portátil (COP) na polícia militar do estado de São Paulo: um diálogo entre segurança, privacidade e cidadania. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 24, n. 3, p. 273-304, 2023

GIORDANI, M; MORAES, R. **Estudos contemporâneos de polícia judiciária.** São Paulo: Editora LTr, p. 83-96, 2018.

HIRATA, D *et al.* Operações policiais e ocorrências criminais: por um debate público qualificado. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Reflexões na Pandemia (seção excepcional)**, p. 1-19, 2020

HOUWING, L; ECK, G. Police Bodycams as Equiveillance Tools? Reflections on the Debate in the Netherlands. **Surveillance & Society**, v. 18, n. 2, 2020.

ISSA, F. **Videocâmeras E Polícia.** Clube de Autores, 2014.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência, 2023.** Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12614/1/Livro_RI_Atlas_da_Violencia_2023_sumario_executivo.pdf. Acesso em 01 de abr. 2024

KATZ, C *et al.* Avaliando o impacto das câmeras corporais usadas por policiais no departamento de polícia de Phoenix. **Phoenix, AZ: Center for Violence Prevention & Community Safety, Arizona State University**, 2014.

LARA, J; JÚNIOR, C; PEREIRA, J. Uso de câmeras corporais por Policiais Militares. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 12, p. 31706-31720, 2023

LAZZARINI, Á. **Estudos de direito administrativo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

- LIMA, R *et al.* Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **GV-EXECUTIVO**, v. 21, n. 2, 2022.
- LIPPERT, R.; NEWELL, B. Debate introduction: the privacy and surveillance implications of police body cameras. **Surveillance & Society**, v. 14, n. 1, p. 113-116, 2016.
- LORENZI, L. **Câmeras policiais individuais e o controle da atividade policial**. 2021. Disponível em: < <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13268>>. Acesso em: 10 jan 2024.
- MELLO, C. **Curso de Direito Administrativo**. 26^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- MEIRELLES, H. **Direito Administrativo Brasileiro**. 39 ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- MONTEIRO, J *et al.* **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**. 2022.
- MONDEGO, R. **A implementação de câmeras nas viaturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: um estudo de caso**. 2019. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil. Disponível em: <<https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/16688>>. Acesso em: 5 jan, 2024.
- MUSUMECI, L. **Armas menos letais, uso da força policial e militarização da segurança**. 2021. 366 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/18313>>. Acesso em: 5 jan, 2024.
- OLIVEIRA, T; FAIMAN, C. Ser policial militar: reflexos na vida pessoal e nos relacionamentos. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 19, n. 2, p. 607-615, 2019.
- OLIVEIRA, P; FÁVERO, W. A utilização de câmeras no fardamento policial e seus efeitos práticos: The use of cameras in police uniform and its practical effects. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 10, p. 73-92, 2022.
- PEROVANO, D. Gestão por processos como prática de aperfeiçoamento do planejamento estratégico da Polícia Militar do Paraná. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 4, p. e443027-e443027, 2023
- PEREIRA, E. **Garantia aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa no curso do inquérito policial**. 2023. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/39196>. Acesso em 10 de mar. 2024
- PITA, F. **Polícia Militar: Qualificação e Controle da Atividade Policial no Rio de Janeiro**. **Epitaya E-books**, v. 1, n. 17, p. 112-124, 2022.
- RAMALHOSA, C. **As percepções públicas do uso de bodycams pela Polícia: a sua relação com o sentimento de insegurança e a confiança na polícia**. 2022. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/146106/2/594874.pdf>>. Acesso em: 3 jan 2024.

REUSING, L **Controle da atuação policial por novas tecnologias**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22930>. Acesso em: 3 jan 2024.

SARAIVA, A; FACURI, A; NEO, K. Polícia Judiciária Militar: prospecção e projeção. Uma proposta: é preciso profissionalizar a polícia judiciária militar das Forças Armadas. **Revista do Ministério Público Militar**, v. 50, n. 39, p. 237-258, 2023

SANTOS, Gilmar. **Princípios da publicidade**. Editora UFMG, 2005

SANTOS, A. A regulamentação do uso de câmara corporais pelos órgãos de segurança pública e os reflexos na persecução penal: entre o efeito civilizatório e a armadilha solucionista. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 9, n. 1, p. 56-77, 2023

SANTOS, E. A luta de um comando e o uso dos dados como instrumento para a elaboração de estratégias de atuação de um batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 26, n. 2, p. 292-310, 2021.

SANDES, W. Uso não-letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 2, 2017.

SILVA, J; CESCHIN, M. Reflexões sobre a corrupção na atividade policialmilitar. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 10, p. e4104186-e4104186,2023

SILVA, E *et al.* Indicativos da criminalidade e modelos de gestão aplicados pela polícia militar para redução de índices criminais na microrregião do Vale do Juruá, Acre. **Studies in Social Sciences Review**, v. 3, n. 2, p. 455-471, 2022

SILVA, J; CAMPOS, J. Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmeras de porte individual: uma análise de sua utilização nas atividades operacionais. **Revista Ordem Pública**, v. 8, n. 2, p. 233-253, 2015.

SOUZA, AJ s. Desafios legais na atuação das polícias militares com sistemas de câmeras corporais, em consonância com a atuação e planejamento estratégico da polícia militar do estado do paraná para 2022-2035.**RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 2, p. e524864-e524864, 2024.

SP, PGE. Parecer PA n° 44/2020: Acesso à Informação. Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMI). Parceria Público-Privada (PPP). Dúvida relativa à viabilidade de permitir o acesso a estudos produzidos por particulares no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 006/2017, relativo à modelagem de parceria para serviços de diagnóstico por imagem. A Administração Pública orienta sua atividade pelo princípio da publicidade e da transparência (art. 37, caput, CF), com a garantia constitucional do direito ... **Boletim CEPGE**, v. 44, n. 5, 2020

TRINDADE, P; TRINDADE, T; WILLERS, M. A atividade policial e os princípios da administração pública. **RICADI**, v. 13, Ago/Dez. 2022.

ZWIR, G. Gestão por Competência como ferramenta para a estratégia organizacional na Polícia Militar. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 2, p. 12884-12901, 2022.